LEI Nº 1069/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNIUCIPAL A ALIENAR BENS ATRAVÉS DE LEILÃO PELA MELHOR OFERTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais e o que lhe faculta a nossa Lei Maior, com suas EMENDAS e a Lei Orgânica do Município;
Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, mediante modalidade de licitação:Leilão Público pela melhor oferta, os seguintes bens;:
- Um Caminhão Basculante, marca Mercedes Benz / L 1519, ano 1979, chassi 34501012468017;
- Um veículo VW 1600, ano 1984, modelo 1985, chassi 0BWZZZ11ZFP007460;
- Um Trator de Esteira FIAT AD7 – B, ano 1977 em desuso;
- Uma Retro Escavadeira MAXION – 750, Série R01527.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 23 Abril de 2003.

Erico Gielow Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Eduardo Gielow
Secretário da Administração

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
23 / 04 / 03